



ANO 2019

1- ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, LENOCÍNIO, AUXÍLIO A IMIGRAÇÃO ILEGAL, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO, BRANQUEAMENTO DE GANHOS OBTIDOS NA EXPLORAÇÃO DE PROSTITUIÇÃO

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra cinco arguidos pela prática de crimes de associação criminosa, lenocínio, auxílio a imigração ilegal, falsificação de documentos e branqueamento de ganhos obtidos na exploração de prostituição. Dois dos arguidos, funcionários bancários, permitiram a abertura de contas com identidades usurpadas por onde os indivíduos que exploravam a prostituição faziam circular o dinheiro obtido, sem que se conhecessem os seus verdadeiros titulares. Dois dos arguidos encontram-se sob medidas detentivas, um em prisão preventiva e outro sob obrigação de permanência em habitação com vigilância eletrónica. O Ministério Público foi coadjuvado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e houve intervenção do GRA.

NUIPC 18/15.9ZCLSB

Data da acusação: 20-02-2019

2- INTRODUÇÃO FRAUDULENTA NO CONSUMO QUALIFICADA, FRAUDE FISCAL, FRAUDE FISCAL QUALIFICADA, DETENÇÃO DE ARMA PROIBIDA, CRIME CONTRA A GENUINIDADE, QUALIDADE OU COMPOSIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E ADITIVOS ALIMENTARES.

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra vinte e um arguidos – entre os quais duas pessoas coletivas - pela prática de crimes de introdução fraudulenta no consumo



qualificada, fraude fiscal, fraude fiscal qualificada, detenção de arma proibida, crime contra a genuinidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios e aditivos alimentares.

A acusação foi proferida relativamente a factos ocorridos, nos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, visando a evasão à tributação fiscal incidente sobre a produção, distribuição e comercialização de álcool e bebidas alcoólicas, em Estados membros da União Europeia face às elevadas taxas em vigor. Para tanto os arguidos gizaram um plano de atuação, em Portugal e em Espanha, tendente ao fabrico de álcool e de bebidas alcoólicas e à sua colocação no consumo à margem do controlo e fiscalização das autoridades competentes, por forma a obstar ao pagamento dos impostos devidos, designadamente do Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) e do IVA. Dois dos arguidos participaram no fornecimento de álcool sem o pagamento dos respetivos impostos, devidos desde dezembro de 2011 até fevereiro de 2012, utilizando, para esse efeito, uma das sociedades arguidas. Outros dois arguidos participaram no fabrico de álcool e sua colocação no consumo, à margem do controlo e fiscalização das autoridades competentes, de forma a obstar ao pagamento dos impostos devidos, designadamente do IEC-IABA e IVA. O processo de produção ilegal de álcool que foi fraudulentamente introduzido no consumo para utilização como matéria-prima no fabrico de bebidas alcoólicas e a sua comercialização em Portugal e em Espanha, utilizando, para esse efeito, as instalações de outra sociedade arguida (sediada em Portugal). O transporte do álcool obtido ilegalmente na destilaria era, então, efetuado por outro arguido, que utilizava viaturas e fazia os percursos até às imediações da dita destilaria, onde se encontravam estacionadas as viaturas dos distribuidores. As viaturas utilizadas eram propriedade de alguns dos arguidos ou de terceiros (alheios ao cometimento destes crimes) e uma das sociedades (ora arguida). Outro grupo, constituído por mais três arguidos, comprava e fornecia os cereais ao arguido que se dedicava ao fabrico e transporte do álcool produzido



ilicitamente nas instalações da destilaria acima referida (sediada em Portugal). Os cereais vendidos como acima descrito eram adquiridos por outros dois arguidos, com a intermediação dum terceiro arguido, sendo certo que as declarações insignificantes de aquisição de matéria-prima são incompatíveis com a quantidade de produção de álcool que as autoridades policiais competentes detetaram e constavam dos regtos na contabilidade da segunda sociedade arguida. Com efeito, a Autoridade Tributária – Alfândega de Aveiro apurou a produção de álcool não registada e omitida de 1.162.366,24 em graus, por litro e o consequente preço total de vendas que ascende a 871.774,68 euros. A este preço de venda acresce o valor do IABA, no valor de 14.006.816,32 euros, obtendo-se, assim, um total de 14.878.591,00 euros. O Ministério Público apreendeu 18.435 litros a que corresponde o IABA de 220.351,83 euros, valor este a desconsiderar em termos de IVA e de vantagem patrimonial, pelo que, ao valor inicial determinado de 14.878.591,00 euros, obter-se-á o valor efetivo de 14.644.412,92 euros (respeitante aos anos 2012, 2013 e 2014 em sede de IABA); e, o valor do IVA em falta para o total das potenciais vendas ascende a 3.368.214,97 euros. As transações efetivas de álcool totalizam 1.162.366,24 litros de álcool puro, à razão de 1€/litro. A segunda sociedade arguida efetuava a distribuição do álcool marginalmente produzido nas instalações e destilaria, pertença da primeira sociedade arguida, numa localidade no centro do país, sendo certo que o principal arguido (líder da organização) dispunha de dois circuitos de distribuição, assegurados por dois arguidos (um português e um espanhol). O álcool fabricado ilegalmente era acondicionado em depósitos de plástico, com a capacidade de 1000, 200 e 25 litros cada e eram utilizados para posterior transporte, em viaturas dos arguidos ou de aluguer em rent-a-car e a distribuição a indivíduos que se dedicam ao fabrico de bebidas alcoólicas. Quanto às imposições fiscais que recaíam sobre o dito álcool eram de 33.772,16 euros, a título de imposto especial sobre o consumo incidente sobre o álcool e bebidas alcoólicas (IEC); e, num total



de 34.733,74 euros de prestação tributária, não paga e devida por dois dos arguidos e, ainda, de 1.272,67 euros, a título de IVA. Foram apreendidas quantidades de álcool de fabrico ilegal, recipientes para o seu transporte, documentação de contabilidade, veículos automóveis, telefones móveis e cartões SIM, discos rígidos (contendo dados informáticos), e uma arma (besta e virotões). O Ministério Público deduziu pedido de indemnização cível, no montante de 19.339.386,67 euros. Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência. O Ministério Público foi coadjuvado pelo Destacamento de Ação Fiscal de Coimbra de Ação Fiscal da GNR e obteve a colaboração da Direção Distrital de Finanças de Coimbra e da Alfândega de Aveiro. Houve recurso à cooperação judiciária internacional em matéria penal (cartas rogatórias expedidas e cumpridas pelas autoridades judiciárias de Espanha – Juzgado de Instrucción nº 1 de Vigo).

NUIPC 186/13.4TELSB

Data da acusação: 25-02-2019

3- FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido pela prática de crimes de falsificação de documentos.

O arguido, de nacionalidade argelina, forjou um passaporte e uma carta de condução para se fazer passar por um cidadão de nacionalidade francesa. Os documentos foram utilizados em diversos contratos de aluguer de veículos sem condutor, bem como para se identificar perante quem viesse a contratar, ou até mesmo perante as autoridades policiais e judiciárias. O arguido encontra-se



sujeito a termo de identidade e residência. O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária- Unidade Nacional Contra Terrorismo (UNCT).

NUIPC 83/13.3JBLSB

Data da acusação: 27-02-2019

4- INTRODUÇÃO FRAUDULENTA NO CONSUMO QUALIFICADO E FRAUDE FISCAL QUALIFICADA.

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra três arguidos pela prática de crimes de introdução fraudulenta no consumo qualificado e do crime de fraude fiscal qualificada.

A atuação dos arguidos, desenvolvida entre os anos de 2014 a 2016, traduziu-se na produção de folha de tabaco numa localidade e a comercialização por todo o país, sem o cumprimento das respetivas obrigações fiscais, concretamente, não efetuaram o pagamento do IEC e IVA. Tal atuação originou uma prestação tributária em falta no valor global de €5.539.536,39 (cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e trinta e seis euros e trinta e nove cêntimos). Foi apreendido nos autos, um total de 25.959,00 Kg de folha de tabaco. Foi deduzido pedido de indemnização civil e formulado pedido de arresto. Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência. O Ministério Público foi coadjuvado pela GNR – UAF de Évora e DSAFA do Norte.

NUIPC 33/17.0TELSB

Data da acusação: 4-03-2019

5- CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO



O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra treze arguidos pela prática de crimes de falsificação de documento.

De acordo com a acusação, os arguidos, de nacionalidade Indiana, na Índia, fizeram apor nos seus passaportes vinhetas de uniforme francesa e alemã, em tudo semelhante aos vistos emitidos pelos Consulados Gerais de França e da Alemanha, em Nova Deli e, bem assim, fizeram apor nos mesmos carimbos de movimentos de fronteira, alegadamente apostos pelos Serviços de Fronteiras de Aeroportos Europeus, que não eram verdadeiros, com o objetivo de poderem entrar no Espaço Schengen, aqui permanecer, circular e trabalhar, tendo todos eles entrado em Portugal. No decurso do inquérito, investigou-se a possibilidade de estas utilizações de documentação falsificada poderem ter sido atos praticados com vista ao cometimento da prática dos crimes de auxílio à imigração ilegal, de associação de auxílio à imigração ilegal, de angariação de mão-de-obra ilegal e de utilização da atividade de cidadão estrangeiro em situação ilegal. Apesar de todas as diligências realizadas não foram reunidos indícios suficientes da prática desses crimes, tendo o inquérito sido arquivado nessa parte. Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência. O Ministério Público foi coadjuvado na investigação pelo SEF.

NUIPC 35/15.9ZRFAR

Data da acusação: 6-03-2019

6- AUXÍLIO À IMIGRAÇÃO ILEGAL, ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO À IMIGRAÇÃO ILEGAL E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS.



O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra vinte e um arguidos, pela prática de crimes de auxílio à imigração ilegal, associação de auxílio à imigração ilegal e de falsificação de documentos.

A acusação respeita a factos ocorridos entre agosto de 2015 e abril de 2018. Parte dos arguidos, na sua maioria oriundos do Brasil, integraram uma estrutura criminosa com o objetivo de obter lucros económicos com a tramitação e instrução de pedidos de atribuição da nacionalidade portuguesa a cidadãos oriundos do Brasil, recorrendo, para tanto, ao fabrico dos documentos legalmente exigidos. Os demais arguidos acusados, “clientes” daqueles, beneficiaram ou tentaram beneficiar da ilícita atribuição da nacionalidade portuguesa. Com efeito, cientes do regime legal em vigor, os arguidos integrantes daquela estrutura criminosa diligenciaram, junto de diversas Conservatórias do Registo Civil, pela atribuição fraudulenta da nacionalidade portuguesa a diversos cidadãos brasileiros, residentes em território nacional. A estrutura criminosa a operar em Portugal obteve, através de indivíduos que atuaram no Brasil, certidões de assentos de nascimento pretensamente emitidas pelas competentes autoridades brasileiras, cópias certificadas de carteiras de identidade brasileiras e/ou de páginas biográficas de passaportes, nas quais constavam falsos dados dos indivíduos brasileiros interessados em obter a nacionalidade portuguesa, comprovando que eram filhos ou netos de cidadãos portugueses. Na posse desses documentos falsos, os cidadãos brasileiros interessados em obter a nacionalidade portuguesa e/ou os seus representantes/procuradores em Portugal deslocaram-se a uma Conservatória do Registo Civil portuguesa e requereram a atribuição da nacionalidade portuguesa. Em consequência, e na maior parte das situações, os Conservadores em exercício de funções nas Conservatórias do Registo Civil onde funcionavam Balcões de Nacionalidade, as únicas com competência delegada para



conhecer de tais pedidos, fazendo fé na documentação forjada que lhes foi exibida e entregue, despacharam favoravelmente os pedidos, sendo o nascimento inscrito no registo civil português, por assento, nos termos previstos na Lei da Nacionalidade. Com base nesse registo os indivíduos em causa, “clientes” da estrutura criminosa, já com a nacionalidade portuguesa atribuída, solicitaram a emissão de documentos de identificação portugueses, designadamente Cartão de Cidadão e Passaporte. Apurou-se que, pelo menos, 146 (cento e quarenta e seis) cidadãos brasileiros obtiveram ou tentaram obter a nacionalidade portuguesa através desta forma fraudulenta. A obtenção da nacionalidade portuguesa é pretendida por muitos cidadãos brasileiros porquanto se trata de uma nacionalidade europeia, permitindo assim a obtenção de documentos identificativos que autorizam a permanência e a livre circulação não só no espaço Schengen, mas também, no caso do passaporte português, entrar, com dispensa de visto, em 165 (cento e sessenta e cinco) países do mundo. O Ministério Público apreendeu centenas de documentos forjados, telemóveis e uma viatura automóvel (cuja perda se promove a favor do Estado português). Quatro arguidos encontram-se sujeitos à medida de coação de prisão preventiva e um arguido encontra-se sujeito à medida de coação de permanência na habitação, com vigilância eletrónica. O Ministério Público foi coadjuvado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Houve comunicação da acusação ao Instituto de Registros e Notariado para os devidos efeitos legais (atribuição da nacionalidade portuguesa). Foram extraídas certidões para procedimento criminal, autónomo, todas remetidas ao DIAP de Coimbra por ser o territorialmente competente para exercer a ação penal. Após o encerramento do inquérito, ao abrigo do artigo 8º da Convenção de Auxílio Mútuo Judiciário em Matéria Penal entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – intercâmbio espontâneo de informações relativas a infrações penais -, foram transmitidas



informações ao Brasil relativamente aos crimes cometidos em território brasileiro para os quais os tribunais portugueses não são territorialmente competentes.

Acórdão de 17-04-20; condenados 15 arguidos por crimes de associação de auxílio a imigração ilegal, auxílio a imigração ilegal na forma consumada, auxílio a imigração ilegal na forma tentada e falsificação de documento, a penas de prisão entre 3 anos e seis meses e 7 anos, duas suspensas com regime de prova, duas penas acessórias de expulsão, com interdição de entrada em território nacional por 3 anos e ainda seis penas de multa entre 540€ e 900€ no total.

Declarados perdidos a favor do Estado telemóveis, computadores e documentos apreendidos.

Não transitado em julgado

NUIPC 4/16.1ZCLSB

Data da acusação: 06-03-2019

7- CRIME DE FURTO QUALIFICADO, PROVOCAÇÃO DE EXPLOSÃO COM PERIGO DOLOSO PARA A VIDA E BENS PATRIMONIAIS ALHEIOS DE VALOR ELEVADO E DANO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra quatro arguidos pela prática de crimes de furto qualificado, de provocação de explosão com perigo doloso para a vida e bens patrimoniais alheios de valor elevado e de dano qualificado.

Foi deduzida acusação contra os arguidos imputando-lhes a prática em coautoria material dos referidos crimes, na forma tentada, sendo que os factos se reportam a Julho de 2011, relacionando-se com furtos em máquina ATM.



MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária- Unidade Nacional Contra Terrorismo (UNCT).

NUIPC 856/11.1GDSTB

Data da acusação: 6-03-2019

8- FRAUDE FISCAL QUALIFICADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra três arguidos – entre os quais uma pessoa coletiva- pela prática de crimes de fraude fiscal qualificada.

A atuação imputada aos arguidos reporta-se, essencialmente, à emissão e utilização de faturas que pretendem documentar transações inexistentes, para redução no pagamento de impostos. No caso, em consequência de tal atuação, apurou-se uma redução no montante de 213.875,00 € (duzentos e treze mil oitocentos e setenta e cinco €) no valor do IRC efetivamente devido, que a sociedade arguida não pagou. A atividade desenvolvida pela sociedade arguida é a de grossista/ armazenista de medicamentos.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária / UNCC e pela Autoridade Tributária /DSIFAE.

NUIPC 3406/12.9JFLSB

Data da acusação: 18-03-2019



9- FRAUDE FISCAL QUALIFICADA.

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra oito arguidos pela prática de crimes de fraude fiscal qualificada. De acordo com a acusação, no período de 2007 a 2009, os arguidos desenvolveram esquemas de defraudação do Estado em sede de IVA. Para tanto, através de sociedades missing trader controladas por um dos arguidos, eram realizadas aquisições de mercadorias a outros Estados membro ou a países terceiros (aquisições intracomunitárias de mercadorias e operações assimiladas) pelas quais não era suportado IVA. Subsequentemente essas mercadorias eram vendidas no mercado nacional a sociedades declarantes controladas por outros arguidos e a outros operadores, sendo liquidados os correspondentes valores de IVA. Porém, enquanto as missing trader não manifestavam nem entregavam ao Estado o IVA que liquidavam, os operadores que as compravam e, em especial as sociedades declarantes controladas pelos arguidos, deduziam esse IVA, recuperando do Estado valores de IVA que não davam entrada nos seus cofres. A par desse esquema, as missing trader foram ainda utilizadas para emitir faturas representativas de operações inexistentes que as sociedades declarantes dos arguidos contabilizavam e manifestavam em sede de IVA, diminuindo ilegitimamente os valores desse imposto a entregar ao Estado. Assim, por ação dos arguidos, no período de 2007 a 2009, o Estado não recebeu das sociedades por eles controladas que intervieram nos vários circuitos da fraude, valores de IVA no montante total de € 4.312.331,45 que reverteram para os arguidos.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária e Autoridade Tributária - DSIFAE



NUIPC 2022/08.4JFLSB

Data da acusação: 10-04-2019

10- CRIMES DE BURLA QUALIFICADA E BRANQUEAMENTO

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra dois arguidos, pessoas singulares, pela prática de crimes de burla qualificada e branqueamento. Nos autos, ficou apurado que uma entidade bancária adquiriu uma coleção de obras de arte, a qual decidiu colocar à venda. Para o efeito, foi celebrado contrato de mediação, entre a entidade bancária e dois mediadores, tendo ficado acordado que em caso de rescisão, seria paga a estes últimos, uma indemnização de 2.500.000,00€. Sucede que, um dos arguidos, funcionário da referida entidade bancária, fez celebrar um acordo de redução da indemnização prevista para 1.250.000,00€. Ao mesmo tempo, determinou que a entidade bancária emitisse dois cheques, cada um no montante de 1.250.000,00€, um deles destinado a compensar os mediadores pela rescisão e um outro destinado a integrar o seu próprio património. Para evitar que se apurasse o derradeiro destino do montante de 1.250.000,00€, acordou com o segundo arguido que o cheque seria depositado numa conta de que este era titular e que este faria chegar à sua esfera, sob o pretexto de pagamentos relacionados com transações de obras de arte. O prejuízo causado ficou, assim, calculado no montante de 1.250.000,00€. Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência. O Ministério Público foi coadjuvado pela Autoridade Tributária.

NUIPC 137/09.0TELSB



Data da acusação: 24-05-2019

**11-ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, HOMICÍDIO QUALIFICADO, NA FORMA TENTADA,
OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA QUALIFICADA, EXTORSÃO QUALIFICADA,
DANO QUALIFICADO COM VIOLÊNCIA, ROUBO, TRÁFICO DE
ESTUPEFACIENTES, DETENÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PROIBIDAS E
CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES.**

No âmbito de inquérito dirigido pelo Departamento de Investigação e Ação Penal (DCIAP), com investigação realizada pela Polícia Judiciária, o Ministério Público deduziu no dia de ontem, 10 de julho de 2019, acusação contra oitenta e nove arguidos pela prática de crimes de associação criminosa, homicídio qualificado, na forma tentada, ofensa à integridade física qualificada, extorsão qualificada, dano qualificado com violência, roubo, tráfico de estupefacientes, detenção de armas e munições proibidas, bem como consumo de estupefacientes. De acordo com a acusação, os arguidos pertencem à organização "Hells Angels Motorcycle Club". No âmbito dessa organização, no dia 24 de Março de 2018, os arguidos dirigiram-se a um estabelecimento de restauração em Loures, munidos de facas, machados, bastões e outros objetos perfurantes. No interior desse estabelecimento, os arguidos tentaram matar quatro ofendidos e feriram gravemente seis outros. Os arguidos destruíram o estabelecimento, tendo causado estragos no valor de, pelo menos, 14.450,00 € (catorze mil quatrocentos e cinquenta Euros). Ainda segundo a acusação, dois outros ofendidos viram-se desapossados, pela força e com receio de que algo de mal lhes pudesse vir a acontecer, do seu motociclo, do respetivo capacete e viseira. No dia 11 de junho de 2018, os arguidos agrediram um dos ofendidos com um "boxer" e pontapés na cara, na cabeça, no tronco, nos braços e



nas pernas. De seguida, roubaram-lhe bens pessoais. Na sequência das buscas domiciliárias e não domiciliárias efetuadas foram apreendidas aos arguidos, para além do mais, armas, dinheiro e estupefacientes. O Inquérito tem, neste momento, 56 volumes; 11 Apensos “principais”, 92 Apensos relativos a buscas domiciliárias e não domiciliárias, 17 Apensos de transcrições de escutas telefónicas e nele foram apensos 3 outros Inquéritos.

Dos 89 arguidos acusados, 37 encontram-se em prisão preventiva, 5 estão sujeitos à medida de coação de obrigação de permanência na habitação com vigilância eletrónica e dois encontram-se detidos na Alemanha, a aguardar extradição para Portugal. Os restantes estão obrigados a apresentações periódicas, proibição e imposição de condutas, para além da medida de coação de termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária/UNCT.

NUIPC 12/17.5JBLSB

Data da acusação: 10-07-2019

12- ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E FRAUDE FISCAL

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido pela prática de crimes de associação criminosa e fraude fiscal. O arguido e outros co-arguidos (estes, já acusados noutro processo) formaram um grupo com a finalidade de desenvolver esquemas de defraudação do Estado, em sede de IVA e IRC. Para tanto, através de sociedades missing trader controladas pelo arguido, eram adquiridas mercadorias a outros Estados-membros da EU ou a países terceiros (aquisições intracomunitárias de mercadorias e operações assimiladas), sem suportar IVA. De seguida, essas mercadorias eram vendidas no mercado nacional a sociedades declarantes



controladas por outros elementos do grupo, sendo liquidados os correspondentes valores de IVA. Porém, enquanto as missing trader não manifestavam, nem entregavam ao Estado o IVA que liquidavam, as sociedades declarantes deduziam esse IVA, recuperando ilegitimamente do Estado valores de IVA que não entravam nos seus cofres. A par desse esquema, as missing trader controladas pelo arguido foram ainda utilizadas para emitir faturas representativas de operações inexistentes que as sociedades declarantes do grupo contabilizavam e manifestavam em sede de IRC e de IVA, diminuindo ilegitimamente os valores desses impostos a entregar ao Estado. Assim, por ação do arguido e dos demais elementos do grupo, no período de 2007 a 2009, o Estado não recebeu das sociedades controladas pelo grupo, intervenientes nos diversos circuitos da fraude, valores de IVA e IRC que lhe eram devidos, cujo montante ascendeu a € 2.091.046,91, do qual se apoderaram o arguido e os demais elementos do grupo. O arguido encontra-se sujeito a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária e pela Autoridade Tributária/DSIFAE.

NUIPC 575/15.0TASTB

Data da acusação: 16-07-2019

13- CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, BURLA AGRAVADA, BRANQUEAMENTO E FALSIFICAÇÃO

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra cinco arguidos pela prática de crimes de associação criminosa, burla agravada, branqueamento e falsificação. A atuação imputada a cinco arguidos reporta-se ao período compreendido entre o ano de



2017 a Janeiro de 2019 em que um vasto grupo de indivíduos, essencialmente franceses e romenos, conjuntamente e no âmbito de uma organização estrategicamente delineada envolvendo várias dezenas de suspeitos, constituindo entre eles uma estrutura estável, utilizando meios e expedientes que criaram, defraudaram várias pessoas com interesse em realizar investimentos em moeda virtual. Para o efeito criaram “sites” de internet, aparentemente legítimos, oferecendo falsos serviços de investimento em criptomoeda. As páginas, assim criadas, na internet, atraíram e foram visitadas por potenciais vítimas que ali se identificaram. Na posse dos dados inseridos nesses “sites”, foram estabelecidos posteriormente pelo grupo criminoso, contactos com os potenciais investidores/vítimas (estes, essencialmente franceses e belgas), os quais foram aliciados e levados convictamente à realização de elevados investimentos monetários. Por sua vez, visando dissimular os valores assim ilicitamente obtidos, os arguidos deslocaram-se a Portugal, onde garantiram a abertura de sociedades (aproximadamente identificadas cerca de 50) e, subsequentemente, procederam à abertura de contas bancárias tituladas por essas sociedades, após o que garantiram que os dados bancários (onde se inclui códigos matrizes para efetuar operações online), eram transmitidos à organização. As referidas diretivas bancárias serviram para conduzirem as quantias que foram transferidas pelos investidores, para as contas criadas pelos suspeitos em Portugal, e posteriormente tais importâncias foram objeto de transferências internacionais (efetuadas a partir das contas que abriram em Portugal) para contas tituladas por outras entidades sediadas no estrangeiro (v.g. na Turquia e na China), dissimulando-se, por esta via, os proventos ilícitos obtidos com a atividade criminosa. As empresas assim criadas em Portugal pela rede criminosa, onde se inserem os arguidos, conseguiram, deste modo, abrir e movimentar contas bancárias em diversas instituições bancárias nacionais, tendo sido registado: a crédito o montante total, nunca inferior a 16.734.744,46€ (dinheiro enviado por lesados para as contas das



empresas criadas); e, a débito, o montante total, aproximado, de 16.179.792,59€ (saídas para contas bancárias domiciliadas no estrangeiro, essencialmente na Turquia e em Hong Kong). Neste inquérito, encontra-se apreendida a quantia de 953.691,10€ (novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e um euros e dez cêntimos), resultante de comunicações de operações suspeitas de branqueamento, com aplicação de medida de suspensão provisória de operações bancárias pelo Ministério Público, e, subsequente, confirmação judicial. Encontram-se três arguidos sujeitos a prisão preventiva e, dois, em liberdade, sujeitos a termo de identidade e residência. A acusação abrange o inquérito e nove apensos (conexos). O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária (UNCC).

Por acórdão de 29-05-2020 foram condenados 3 arguidos a penas de prisão, uma de 7 anos, por crime de associação criminosa, um crime de branqueamento e um crime de falsificação. Os outros dois, foram condenados a penas de 3 anos de prisão por associação criminosa.

Foram declarados perdidos a favor do estado dois telemóveis e dinheiro.

Por acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 19-11-2020 foi negado provimento aos recursos de um dos arguidos e concedido provimento ao recurso de outro arguido, condenando-o agora pelo crime de branqueamento (e associação criminosa) e aplicando a pena de 4 anos e 9 meses de prisão.

NUIPC 5636/18.0JFLSB

Data da acusação: 26-07-2019.

14- CRIME DE RECEPÇÃO E DETENÇÃO DE ARMA E MUNIÇÕES PROIBIDAS



O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido, pela prática de crimes de recetação e detenção de arma e munições proibidas.

No dia 17-12-2013, indivíduo (agente incerto) subtraiu um ciclomotor (alheio), estacionado na via pública, em Lisboa. Em data indeterminada (entre 17-12-2013 e 02-06-2014), esse indivíduo (agente incerto) entregou ao arguido, o ciclomotor com a ignição estragada e os fios descarnados. Sem qualquer contrapartida, o arguido aceitou-o e fê-lo seu, sabendo da origem ilícita e que causava prejuízo ao legítimo dono. No dia 02-06-2014, em Lisboa, o arguido conduzia o dito ciclomotor e, após fiscalização de rotina, detinha e guardava consigo, fora das condições legais, uma pistola semiautomática, marca Glock, calibre 9 mm e quinze munições, calibre 9 mm, Parabellum, em boas condições de utilização. A pistola não está manifestada, nem registada e o arguido não era titular de licença que o habilitasse ao uso e porte da pistola e das respetivas munições. O Ministério Público apreendeu o ciclomotor, a pistola e as munições, e, em consequência, requereu a declaração de perda destes objetos a favor do Estado.

O arguido prestou termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia de Segurança Pública (PSP) de Lisboa.

NUIPC 10/13.8JBLSB

Data da acusação: 27-08-2019

15- CRIME DE INSOLVÊNCIA DOLOSA



O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra dois arguidos pela prática de um crime de insolvência dolosa.

No período compreendido entre 2005 e 2012, os arguidos foram sócios gerentes de várias empresas, algumas delas com sede no estrangeiro, que desenvolviam atividade na área da comercialização e distribuição de medicamentos. Durante aquele período, os arguidos assumiram o controlo efetivo das diversas sociedades e, conjuntamente, decidiram descapitalizá-las e deixando-as sem bens ou capacidade para cumprir as obrigações que assumiam perante os seus trabalhadores, clientes e fornecedores. Ao longo de anos, os arguidos assumiram encargos que não pretendiam cumprir e dissiparam quantias monetárias, provenientes da atividade de farmácia e de empréstimos obtidos pelas mesmas, os quais não foram aplicados na atividade comercial. Deste modo, os arguidos desviaram em proveito próprio e para outras sociedades de que eram donos, quantias monetárias obtidas, nomeadamente, através de créditos bancários assumidos em nome de farmácia, em especial de duas delas. Ainda no mesmo período, os arguidos foram sócios e gerentes, por si ou através de terceiros, de diversas sociedades, donas de contas bancárias cujos fundos circulavam entre si, com reflexo para a contabilidade de tais sociedades, sem que tivessem subjacentes a tais operações, quaisquer atividades comerciais que suportassem tais movimentações bancárias e contabilísticas. Em consequência destes factos, que traduzem a vontade dos arguidos de descapitalizar uma farmácia e deixar a sociedade em situação de insolvência, obstando a que os credores vissem satisfeitos os seus créditos, deixando aquelas sem capacidade para cumprir as suas obrigações perante os credores e pagar salários aos seus trabalhadores, assim como não tinham património ou capital que pudesse assegurar a sustentabilidade da empresa. Efetuada perícia financeira, apurou-se que, no período entre 2009 e 2012, uma das sociedades, no final de cada ano, o passivo



MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

apresentou valores de 14.543.431,27€, 14.434.576,15€, 15.428.788,83€ e 15.957.722,05€; e, o volume de negócios registado no mesmo período, ascendeu a 2.473.348,876€, 2.308.485,146€, 1.813.347,426 e 822.366,196, respetivamente. Tais valores não correspondiam à verdade e o valor 12.966.727,10€, resultou de uma operação contabilística sem qualquer correspondência com a atividade comercial desta sociedade. O saldo devedor acima referido resultou de uma operação contabilística sem qualquer correspondência com atividade comercial da sociedade insolvente; e, à data da declaração de insolvência a contabilidade apresentava irregularidades grosseiras, designadamente, a conta contabilística ativa “Diversos” no valor já referido – 12.966.727,10€ -, sem que fosse conhecida a identidade dos devedores. A sociedade foi declarada insolvente, por decisão transitada em julgado; e, na sequência da declaração de insolvência culposa, foi determinada a apreensão de bens pertença da insolvente, nomeadamente, o alvará, o saldo bancário de conta (titulada pela mesma); e, uma viatura automóvel (registada em nome da insolvente), mas que nunca foi localizada. É indeterminada a globalidade e extensão dos prejuízos causados pelos arguidos.

Um dos arguidos encontra-se sujeito a termo de identidade e residência. Oportunamente, o outro arguido será sujeito a termo de identidade e residência. O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária.

NUIPC 10/14.0TELSB

Data da acusação: 06-9-2019

16- BURLA QUALIFICADA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido pela prática de crimes de burla



qualificada e falsificação de documento agravada. A atuação imputada ao arguido reporta-se, essencialmente, à emissão e utilização de receituário médico, forjado, de forma a lograr a obtenção indevida de comparticipações pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, no valor de, pelo menos, 54.036,95 €.

O arguido está sujeito a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária - DIC de Leiria. Houve intervenção do GRA - Diretoria do Norte.

NUIPC 640/18.1TELSB

Data da acusação: 09-09-2019

17- CRIME DE EXTORSÃO, NA FORMA TENTADA, ACESSO ILEGÍTIMO, VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA E SABOTAGEM INFORMÁTICA.

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação no âmbito do designado inquérito CYBERDUNA, no inquérito principal e três inquéritos conexos, contra dois arguidos, pela prática de 1 crime de extorsão na forma tentada.

O principal arguido deste processo foi ainda acusado de 75 crimes de acesso ilegítimo, 1 crime de sabotagem informática, 70 crimes de violação de correspondência, sendo 7 destes agravados. De acordo com a acusação, a partir do início do ano de 2015 e até 16 de janeiro de 2019, o principal arguido muniu-se de conhecimentos técnicos e de equipamentos adequados que lhe permitiram aceder, de forma não autorizada, a sistemas informáticos e a caixas de correio eletrónico de terceiros. Para o efeito, instalou, nos seus equipamentos, diversos programas informáticos e ferramentas digitais que lhe permitiam, de forma dissimulada e anonimizada, entrar nos mencionados sistemas informáticos e caixas de correio de terceiros e daí retirar conteúdos. Em setembro de 2015, o



arguido criou um sítio na internet denominado “Football Leaks” cujo conteúdo foi sendo alimentado com recurso a documentos obtidos através da já referida intromissão não autorizada em sistemas informáticos de diversas entidades nacionais e internacionais. Esse site divulgava informações confidenciais, designadamente valores de transferência de jogadores e treinadores, acordos entre entidades desportivas, cláusulas de contratos desportivos e de agenciamento de jogadores. Entre as entidades a cujos sistemas informáticos o arguido acedeu, de forma não autorizada e com vista a explorar tais sistemas e daí retirar informação que considerasse relevante, encontram-se, o Sporting Clube de Portugal, a Federação Portuguesa de Futebol, a sociedade de advogados PLMJ e a Procuradoria-Geral da República, tendo obtido acesso a documentos destas entidades sujeitos a segredo de justiça, segredo profissional de advogado e segredo comercial, bem como a dados pessoais de terceiros. Este arguido acedeu, igualmente, a computadores de responsáveis da Doyen Sports, tendo depois, e assumindo uma identidade fictícia, entrado em contacto com o representante legal daquele fundo de investimento dizendo que pretendia uma quantia entre 500 mil e 1 milhão de euros para que toda a informação que tinha na sua posse fosse eliminada de seguida. Neste contexto, o principal arguido entrou em contacto com o segundo arguido, advogado, para que colaborasse nos contactos com a Doyen, tendo este apoiado o plano e encetado diligências no sentido da obtenção de um acordo, o qual acabou por não acontecer. O Ministério Público recolheu indícios de que o arguido, para além dos acessos indevidos às entidades e caixas de correio objeto da acusação acedeu igualmente a sistemas informáticos e caixas de correio de muitas outras entidades, públicas e privadas. Tendo em atenção a extensão destes acessos bem como o facto de decorrerem ainda diligências no sentido de aceder a informação cifrada constante de dispositivos apreendidos, foi determinada a extração de certidão para prosseguimento destas investigações. Nesse sentido, foi oportunamente solicitado e aceite pelas



autoridades húngaras o alargamento do mandado de detenção europeu em execução do qual foi detido, e entregue às autoridades nacionais, um dos arguidos.

O principal arguido encontra-se em prisão preventiva, medida de coação que o Ministério Público entende ser de manter, sendo o promovido, foi já confirmado pelo Juiz de instrução criminal.

O segundo arguido encontra-se sujeito a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária- (UNC3T).

NUIPC 6255/15.9TDLSB

Data da acusação: 19-09-2019

18-TERRORISMO, FURTO, TRÁFICO E MEDIAÇÃO DE ARMAS, FAVORECIMENTO PESSOAL PRATICADO POR FUNCIONÁRIO E DENEGAÇÃO DE JUSTIÇA E PREVARICAÇÃO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO, ABUSO DE PODERES, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, TRÁFICO DE ESTUPEFACENTES, DETENÇÃO DE ARMA PROIBIDA E DETENÇÃO DE CARTUXOS E MUNIÇÕES PROIBIDAS

No âmbito do designado “Processo de Tancos”, dirigido pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal, com investigação delegada e realizada pela Polícia Judiciária (PJ) – UNCT, o Ministério Público deduziu acusação contra 23 arguidos.

O inquérito tem por objeto o furto ocorrido, no dia 28 de junho de 2017, nos Paióis Nacionais de Tancos (PNT) e as circunstâncias em que ocorreu, no dia 18 de outubro de 2017, a recuperação de grande parte do material que havia sido subtraído. Dos 23 arguidos, 9 estão acusados do planeamento e realização do furto. Um deles, militar, forneceu ao grupo executante informação acerca dos PNT, da sua localização, com indicação do melhor local para se introduzirem no respetivo espaço vedado, bem como do mau funcionamento das rondas. De



acordo com a acusação, os restantes 8 executaram o plano: cortaram a rede, Introduziram-se no perímetro da instalação militar, destruíram fechaduras de paióis e retiraram do seu interior várias caixas com material militar que ali se encontravam armazenadas, pertença do Exército Português. O material militar subtraído, no valor de cerca de 35 mil euros, algum de alta perigosidade, foi depois transportado para o terreno de uma familiar de um dos arguidos, onde ficou guardado. Estes arguidos foram acusados, designadamente, por crimes de terrorismo (com referência ao crime de furto), de tráfico e mediação de armas, de associação criminosa, bem como de tráfico de estupefacientes. Os restantes 14 arguidos, neles se incluindo militares da Polícia Judiciária Militar (PJM) e da Guarda Nacional Republicana (GNR), de diversas patentes, um técnico do Laboratório da PJM e o ex-ministro da Defesa Nacional, são suspeitos da encenação que esteve na base da recuperação de grande parte do material militar subtraído. Estão todos acusados pelos crimes de favorecimento pessoal e denegação de justiça e prevaricação, sendo que os militares e o técnico do Laboratório estão também acusados, designadamente, por crimes de falsificação de documento, tráfico e mediação de armas e associação criminosa. No decurso da investigação, parte do material furtado nos Paióis de Tancos foi recuperado e apreendido pelo Ministério Público. Dos 23 arguidos, 8 encontram-se na situação de prisão preventiva e 11 (10 militares e 1 técnico de laboratório) suspensos de funções. Os restantes arguidos encontram-se sujeitos à medida de coação de proibição de contactos, cumulativamente, com as obrigações decorrentes do termo de identidade (já prestado).

O Ministério Público requereu, ainda, a aplicação da pena acessória de proibição do exercício de funções a todos os arguidos da PJM, da GNR e ao ex-ministro da Defesa.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária – UNCT. A investigação diz respeito a dois inquéritos, conexos.



NUIPC 661/17.1TELSB

Data da acusação: 25-09-2019

19- FRAUDE FISCAL QUALIFICADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra 2 arguidos pela prática do crime de fraude fiscal qualificada.

De acordo com a acusação, no período de 2005 a 2010, os arguidos não manifestaram à AT, nas correspondentes declarações de IRS, os rendimentos que auferiram e serviram-se de entidades offshore que eram estranhas às relações, negócios ou transações subjacentes ao pagamento desses rendimentos para, a coberto do pagamento de faturas fictícias dessas entidades, dissimuladamente, receberem esses rendimentos através das contas bancárias dessas entidades que estavam sob o seu controlo. Deste modo, um dos arguidos, no período de 2005 a 2009 ocultou da AT rendimentos no valor de € 4.181.325,94, subtraindo-se ao pagamento de IRS no valor de € 1.674.711,03. O outro arguido, no período de 2005 a 2010, ocultou da AT rendimentos no valor de € 193.260,86, subtraindo-se ao pagamento de IRS no montante total de € 71.467,26. O valor dos prejuízos foi calculado num montante de €1.746.178,29.

Os arguidos estão sujeitos à medida de coação de termo de identidade e residência

O Mº Pº foi coadjuvado pela Polícia Judiciária e Autoridade Tributária / DSIFAE.

NUIPC 105/11.2TELSB



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Data da acusação: 18-10-2019



20- PECULATO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, ADESÃO A ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, TRÁFICO E MEDIAÇÃO DE ARMAS, BRANQUEAMENTO, DETENÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PROIBIDAS, RECETAÇÃO, TRÁFICO DE MENOR GRAVIDADE E CONSUMO.

O Ministério Público do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), foi deduzida acusação contra 12 arguidos pela prática dos crimes de peculato, associação criminosa, adesão a associação criminosa, tráfico e mediação de armas, branqueamento, detenção de armas e munições proibidas, recetação, tráfico de menor gravidade e consumo.

De acordo com a acusação, um dos arguidos, agente da Polícia de Segurança Pública (PSP), aproveitou-se da circunstância de, no período compreendido entre o dia 9 de novembro de 2015 e o dia 3 de fevereiro de 2017, ter sido responsável pela subsecção de armamento da Direção Nacional da PSP, para daí retirar e fazer suas 55 armas de fogo, da marca “Glock”, modelo 19, no valor global de 20.473,62 €. O referido arguido fundou um grupo, ao qual aderiram outros seis arguidos para proceder ao escoamento/venda dessas armas. Uma das pistolas viria a ser apreendida no Porto, três outras na zona de Loures e outras quatro em Espanha, sendo que todas essas apreensões foram efetuadas a grupos de pessoas ligados ao tráfico de estupefáceos. Com parte do dinheiro proveniente da venda das armas, o arguido, agente da PSP e sua mulher, compararam um veículo automóvel, que foi apreendido. O Ministério Público requereu a condenação do arguido, agente da PSP, na pena acessória de proibição do exercício de funções e a condenação de todos arguidos na sanção acessória de interdição de detenção, uso e porte de armas. O Ministério Público deduziu ainda pedido de indemnização civil, em representação do Estado Português, contra o arguido, agente da PSP, pedindo a condenação deste no pagamento da quantia de 20.473,62 euros, tendo requerido ainda que as vantagens obtidas por quatro dos arguidos viessem a ser



declaradas perdidas a favor do Estado. Em causa está o veículo automóvel acima mencionado, bem como montantes de 900.000 West African CFA (moeda Guineense) e de mais de 112.000 euros.

O arguido, agente da PSP, encontra-se em prisão preventiva; cinco outros arguidos encontram-se sujeitos à medida de coação de apresentações periódicas e, os restantes seis sujeitos a termo de identidade e residência.

Nesta investigação, o Ministério Público foi coadjuvado pela PSP - Comando Metropolitano de Lisboa (Divisão de Investigação Criminal – Brigada de Investigação Criminal de Lisboa).

NUIPC:4426/17.2T9LSB

Data da acusação: 31 -10 - 2019

**21-CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, RECEBIMENTO INDEVIDO DE VANTAGEM,
FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, ABUSO DE PODER E BRANQUEAMENTO DE
CAPITAIS**

O Ministério Público do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), deduziu acusação contra 7 (sete) arguidos, incluindo uma pessoa coletiva, pela prática dos crimes de corrupção ativa e passiva, recebimento indevido de vantagem, falsificação de documentos, abuso de poder e branqueamento de capitais.

A acusação foi proferida no âmbito do designado inquérito “O Negativo” e a investigação, realizada pela Polícia Judiciária, envolveu a cooperação internacional, concretamente, das Autoridades Suíças, tendo também participado na articulação das respetivas equipas a Eurojust. Na acusação, o Ministério Público pediu ainda a condenação de dois arguidos na pena acessória de proibição do exercício de funções, bem como a perda de vantagens a favor do Estado, concretamente, de



várias frações autónomas de imóveis e da quantia total de 5.351.120,16 €. A título de indemnização, foi pedida a quantia total de 149.760,28 €. Os arguidos encontram-se todos sujeitos à medida de coação de termo de identidade e residência, tendo ainda sido aplicada uma medida de coação económica a uma sociedade e a um dos arguidos no valor de 4.663.259,92€.

NUIPC:5432/15.7TDLSB

Data da acusação: 5 - 11 - 2019

22- TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES AGRAVADO

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra sete arguidos pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, agravado.

A acusação imputa-lhes que, em data não apurada, mas anterior a maio de 2019, os arguidos reuniram esforços no sentido de participarem num transporte por mar de elevada quantidade de cocaína, produto que recolheram já no mar, perto da costa brasileira e que destinavam à entrega a terceiros, em local não apurado, terceiros esses que, por sua vez, se encarregariam de diligenciar pelo escoamento daquele produto no mercado europeu. A embarcação onde os arguidos se transportavam foi intercetada pelas autoridades marítimas portuguesas, a cerca de 280 milhas náuticas da Cidade da Praia, Cabo Verde, sendo apreendidos 1.087,901 (mil e oitenta e sete quilos e novecentos e um gramas) quilogramas de cocaína. Com a venda da cocaína apreendida seriam obtidos proventos monetários muito elevados, em montante estimado superior a € 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de euros), uma vez que cada quilo de cocaína é normalmente vendido no mercado português e europeu por cerca de € 44.000,00



(quarenta e quatro mil euros). Todos os arguidos estão sujeitos à medida de coação de prisão preventiva. O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária/ UNCTE.

NUIPC 218/19.2JELSB

Data da acusação: 22-11-2019

23-FRAUDE NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO E BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra nove arguidos, dos quais cinco são pessoas coletivas, pela prática dos crimes de fraude na obtenção de subsídio e branqueamento de capitais.

A acusação imputa aos arguidos a prática de factos integradores dos crimes de fraude de obtenção de subsídio e branqueamento de capitais, com apropriação indevida do valor efetivo de €123.374,34, recebidos do IPMEI através de um financiamento contratado no âmbito do sistema de incentivos do QREN, por decisão da AICEP e do PO ALGARVE. Foi realizado pedido de liquidação de património de um arguido, e, o arresto provisório de bens, entretanto indeferido, seguindo-se recurso do Ministério Público à Relação de Lisboa. O inquérito teve origem numa comunicação bancária efetuada em cumprimento da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, então em vigor, no âmbito da prevenção do terrorismo e branqueamento de capitais.

Todos os arguidos estão sujeitos à medida de coação de termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária - DIC de Portimão.



NUIPC 215/14.4TELSB

Data da acusação: 6-12-2019

24- ADESÃO E APOIO A ORGANIZAÇÕES TERRORISTAS, TERRORISMO INTERNACIONAL (RECRUTAMENTO PARA ORGANIZAÇÕES TERRORISTAS) E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra 8 arguidos pela prática de crimes de organizações terroristas (adesão e apoio a organizações terroristas), terrorismo internacional (recrutamento para organizações terroristas) e de financiamento do terrorismo.

A acusação respeita a factualidade que remonta a setembro de 2019, com o aliciamento dos oito arguidos a aderirem em Londres, e apoiarem organização terrorista de origem muçulmana, defendendo, glorificando, proclamando e assumindo-se como representantes ativos desse movimento, em Portugal. Desde o início do ano 2011 e até ao início do ano 2012, os arguidos efetuaram pesquisas na internet sobre o conflito na Síria e por uma organização terrorista e pelos movimentos fundamentalistas islâmicos. No ano de 2012, na Tanzânia, receberam treino de combate de grupos fundamentalistas islâmicos com uma organização terrorista. Os arguidos aderiram a organizações terroristas, receberam treino de combate, lideraram brigadas de combate e começaram a ser “snipers” do batalhão; e, em 2014, aderiram ao Exército Livre da Síria e juntaram-se ao Estado Islâmico, após a declaração do Califado. Entre abril de 2013 e finais de março de 2014, novembro de 2019, um dos arguidos assumiu intervenção relevante no financiamento do grupo, nomeadamente, com o recebimento de dinheiro, distribuição pelos outros arguidos e a guarda de ficheiros relacionados com o esquema ilegal para obtenção de subsídios, praticado em Londres, com a



colaboração de um dos arguidos. Assumiu funções de apoio, em Portugal, a indivíduos aliciados e recrutados para se deslocarem para a Síria e, facilitou o conhecimento de rotas, do terreno e dos facilitadores na Turquia e na Tanzânia, deste modo, aliciando, recrutando, financiando e apoiando logicamente a deslocação de cidadãos britânicos e portugueses para a Síria. Os arguidos utilizaram o território nacional como base de apoio aos recrutados e a todos os que se iam juntando ao grupo, incluindo jovens britânicos, em Londres, e que eram enviados para Lisboa. O Ministério Público apreendeu dispositivos informáticos (CDs, DVDs e pen drives), um computador, telemóveis e diversa documentação (incluindo documentos pessoais e de viagem); e requereu a perda a favor do Estado português.

Medidas de coação: 1 arguido em prisão preventiva.

O Mº Pº foi coadjuvado pela Polícia Judiciária – UNCT

NUIPC 5/13.1JBLSB

Data da acusação: 16-012-2019

25- FRAUDE FISCAL QUALIFICADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra 2 arguidos pela prática do crime de fraude fiscal qualificada.

A acusação foi proferida contra dois arguidos (1 sociedade e o seu sócio-gerente) por crime de fraude fiscal qualificada, numa investigação com origem em diversas comunicações de operações bancárias suspeitas, efetuadas pelo BANIF e o (então) BES. Com sede e domicílio fiscal em Cascais, a sociedade dedica-se à atividade de



comércio e lapidação de pedras preciosas, importação e exportação, e coletada em sede de IRC; e, o arguido (sócio-gerente desta) tem residência e domicílio fiscal em Lisboa, sujeito passivo de IRS. No período compreendido entre os anos de 2011 e 2015, o arguido, na qualidade de sócio gerente da arguida, decidia todas as questões relativas ao funcionamento e atividade da mesma, e, também, o cumprimento das obrigações fiscais em Portugal. Naquele período, a arguida exerceu a sua atividade de compra e venda de diamantes, quer em Portugal quer no estrangeiro e de lapidação de diamantes em bruto, bem como a sua venda na Europa e o arguido atuava em nome e no interesse daquela. Nos anos fiscais de 2011 a 2015, a arguida, através do arguido, vendeu diamantes e pedras preciosas aos clientes, dos quais recebeu proveitos no montante global de 13.193.551,32 euros. Os mencionados proveitos não foram faturados pela arguida, nem registados na sua contabilidade e/ou creditados na conta bancária desta, embora resultassem da sua atividade. Outrossim, os proveitos foram depositados em contas bancárias, abertas no BANIF e no BES, tituladas pelo arguido. Naquele mesmo período e do mesmo modo, a arguida não registou os custos da sua contabilidade, designadamente, os valores correspondentes à compra de diamantes para revenda e ao transporte dos diamantes, no montante global de 15.675.245,45 euros. Da diferença entre os proveitos obtidos com a venda de diamantes e os custos incorridos com a mesma atividade, resultou um lucro tributável que corresponde ao montante global de 2.446.447,51 euros e, consequentemente, o lucro tributável apurado, em sede de IRC, e não pago, relativo aos anos fiscais de 2013 (185.179,99€), 2014 (64.135,13 €) e 2015 (31.541,89€), o que perfaz o montante global de 280.957,01 euros. Ou seja, no sobredito período, a arguida omitiu aqueles montantes à sua matéria coletável, em sede de IRC e não os declarou ao fisco, eximindo-se, assim, ao pagamento do imposto no valor global de 280.857,01€ que não foi entregue ao Estado. A arguida no exercício da sua atividade, nos anos 2011a 2015, pagou o montante de



13.193.551,32 euros ao arguido (sócio-gerente), a título de adiantamentos por conta dos lucros e nunca os refletiu na sua contabilidade. Este montante é considerado rendimento de capitais – categoria E – e estão sujeitos ao pagamento de taxas liberatórias de 21,5% (2011), de 25% (janeiro-outubro 2012), de 26,5% (novembro-dezembro de 2012), e de 28% (a partir de 2012 até 2015). Concretamente, naquele mesmo período, a arguida deveria ter procedido à tributação por retenção na fonte, às taxas liberatórias definidas no CIRS, dos montantes omitidos ao fisco no montante global de 4.445.700,75 euros. Em consequência da não declaração de lucros tributáveis em sede de IRC e pela não declaração de adiantamentos ao sócio por conta dos lucros, a arguida obteve vantagem patrimonial global de 4.726.557,76 euros. Ao não proceder à declaração dos rendimentos auferidos pela sociedade, quis a arguida evitar o pagamento dos impostos sobre os rendimentos e apropriou-se de tais quantias, diminuiu as receitas tributárias do Estado português. Os arguidos provocaram um prejuízo fiscal ao Estado português, no montante global de 4.726.557,76 euros, uma vez que o fizeram seu e sabiam que não lhe pertenciam, e que atuavam contra a lei e contra o interesse da Administração fiscal. O Ministério Público apreendeu documentos, dinheiro e valores num cofre bancário.

Os arguidos estão sujeitos à medida de coação de termo de identidade e residência

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária, Autoridade Tributária, assessoria do NAT e GRA.

NUIPC 359/14.2TELSB

Data da acusação: 18-12-2019

26- BURLA QUALIFICADA E BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS.



O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra nove arguidos (dos quais, duas pessoas coletivas) pela prática, em coautoria, de crimes de burla qualificada e branqueamento de capitais.

O inquérito iniciou-se com uma participação contra a BBOM Portugal e Paymobb e seus responsáveis por alegada existência de um esquema fraudulento de captação e apropriação de fundos alheios mediante a promessa de rápidos e elevados retornos e atribuições de comissões de angariação, estruturado sob a forma de pirâmide financeira. O principal arguido, em finais de 2015, através de duas sociedades (arguidas) criadas para o efeito, decidiu implementar, em Portugal, um esquema fraudulento de captação e apropriação de fundos alheios, estruturado sob a forma de pirâmide financeira, sob a denominação BBOM+. Para o efeito, obteve a colaboração, entre outros, doutro arguido que, em Portugal, assumiu a gerência das duas sociedades (arguidas). No Brasil, a BBOM passava por uma marca que atuava por meio de marketing multinível, no ramo de comodato de rastreadores e monitoramento de veículos, o que na verdade era apenas utilizado como ardil para disfarçar a verdadeira atividade da empresa. O negócio era impulsionado por uma forte divulgação na comunicação social e na internet. No inquérito que correu termos no Brasil, o Ministério Público Federal imputou a cinco indivíduos que, por meio de duas sociedades, a comissão em coautoria, no período entre fevereiro e agosto de 2013, de crimes de fraude desenvolvendo-se um grande esquema de “pirâmide financeira”, sob o disfarce de marketing multinível; a ocultação e dissipação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de bens e valores provenientes, diretamente, de infração penal e de associação criminosa, com o fim específico de cometer diversos crimes contra o sistema financeiro nacional, contra a economia popular e a lavagem de capitais, ocasionando prejuízos bilionários, a quase um milhão de pessoas. Foi realizada perícia financeira no processo brasileiro e



concluiu que "... as atividades da Ré constituem «Pirâmide Financeira» (ou Esquema de Ponzi)". Estes dois arguidos procuraram replicar o esquema desenvolvido no Brasil pelo principal arguido, em Portugal, cientes que o sucesso de um tal projeto dependia de subterfúgios que aliciassem os particulares a abrir mão das suas poupanças e os iludissem quanto ao efetivo destino dos fundos que viessem a disponibilizar e à elevada rentabilidade dos mesmos. Assim, no final de 2015, estes dois arguidos implementaram e desenvolveram, em Portugal, um serviço que consistia em oferecer a terceiros a aplicação de fundos financeiros em esquemas de investimento, sob a promessa de pagamento de retornos consistentes de longo prazo que permitissem gerar receitas mensais com baixa concentração de investimento. Estes dois arguidos sabiam, até pelos resultados obtidos no Brasil, que tal esquema não podia proporcionar as rentabilidades garantidas aos aderentes, tratando-se de um negócio economicamente insustentável e inviável. Para execução deste plano em Portugal, estes dois arguidos utilizaram sociedades já existentes e outras que foram constituídas, para sustentar e divulgar a atividade da BBOM+. O grupo empresarial assim constituído, os dois arguidos queriam transmitir uma imagem destinada a convencer os potenciais clientes/investidores, fazendo-os acreditar na sua capacidade de gerar ganhos compatíveis com as rentabilidades prometidas, como sendo um grupo empresarial sustentado. Este esquema era sustentado essencialmente pela captação de novos afiliados, fazendo com que a remuneração pela venda de produtos ou a disponibilização dos serviços associados não passasse de uma ínfima parte do negócio, fazendo depender a sua subsistência da entrada de novos investidores que garantissem pagar remunerações dos anteriores aderentes do esquema. Este esquema começou em setembro de 2015, ainda decorria o processo no Brasil, e um arguido apresentou a BBOM+ como uma marca no grupo empresarial existente. A BBOM+ identificou-se como um Business Franchising onde cada franqueado podia beneficiar dos resultados obtidos nos



trabalhos desenvolvidos na sua rede, grupo ou equipa; e, na campanha de divulgação efetuada, a BBOM+ (sede em Alcabideche, Cascais) dedicava-se à venda de geolocalizadores (GPS), colchões magnéticos, café, perfumes, energéticos, vestuário, sale machines, entre outros. Outros dois arguidos dedicaram-se à gestão das duas sociedades (arguidas), como sócios gerentes a fim de prosseguirem o plano de apresentação de franqueados de uma nova entidade que iria conseguir a mesma atividade e, dessa forma, prosseguir com a angariação de clientes e captação de fundos dos mesmos e, assim, criar nos clientes (lesados) a aparente ilusão de tentar compensar as suas perdas. Para prosseguir a atividade acima descrita, foram recrutados cinco angariadores (ora arguidos) a fim de impulsionarem o esquema de angariação direta de novos investidores, captação de capitais e a divulgação da BBOM+ aos particulares e lhes transmitisse a imagem de uma empresa verídica, idónea e segura que oferecia extraordinárias oportunidades de investimentos e proporcionavam rendimentos avultados. Desde finais de 2015 e início de 2016, estes arguidos aderiam ao projeto de desenvolvimento deste esquema de investimento, aceitaram desenvolver ações de divulgação da BBOM+ junto de particulares, dando-lhes a conhecer a empresa, a natureza dos seus negócios e os seus planos de investimento procurando a sua adesão. Comprometendo-se a transmitir a reputação de uma marca idónea e de confiança, a prestar esclarecimentos quanto aos procedimentos dos investimentos, a atuar como interlocutores daquela junto dos investidores e a difundir por estes as informações oriundas daquela. Deste modo, conseguiram os sete arguidos, através das duas arguidas (sociedades), aliciar terceiros, dispersos pelo território nacional, com a finalidade de alargar a divulgação e a oferta de adesão ao esquema da BBOM+ e angariar novos clientes. A atividade que a BBOM+ implementou em Portugal era a exata reprodução daquela que a BBOM desenvolveu no Brasil e ocultava um esquema financeiro em pirâmide de captação massiva de fundos de particulares e a angariação de investidores atraídos pela



promessa de retornos extraordinários, normalmente acima da média do mercado, em curto prazo. Os sete arguidos captaram diversos investidores, obtiveram quantias destes e não garantiram o retorno do capital investido por cada um deles (lesados). Em abril de 2016, um dos arguidos, num restaurante em Odivelas, publicitou o lançamento da moeda virtual – VibeCoin – incentivando as pessoas a investir mais dinheiro; e, conseguiu lograr o seu propósito e a captação de dezenas de investidores, os quais não obtiveram o retorno prometido e goraram-se as expectativas de reembolso das quantias investidas. Com a execução acima descrita, os arguidos e as sociedades (arguidas) desfalcaram economicamente os particulares (identificados na acusação, além de outros que não conseguimos identificar) em cerca de 55.871,80 euros. A nenhum dos investidores foram restituídos os fundos entregues e, de igual modo, nenhum investidor recebeu quaisquer rendimentos provenientes da aplicação de fundos nos planos das microfranquias. Com o propósito de manter os investidores iludidos que a BBOM+ era uma empresa credível e sustentada, os arguidos cuidaram de assegurar que alguns investidores recebessem quantitativos a título de supostos rendimentos, mas que na realidade, eram uma parte da verba que entregavam e tinha o intuito de procurar reforçar a credibilidade da empresa e atrair, com o testemunho desses clientes, novos investidores. Em junho de 2016, através de um comunicado, quatro arguidos (entre os angariadores) vieram informar que o principal arguido os tinha enganado e que tinha ficado com o dinheiro de todos no Brasil e, comprometeram-se a ajudar os franqueados a recuperar o dinheiro e informaram que iriam criar uma nova empresa que, conforme já explanado, iria prosseguir a mesma atividade da BBOM+. Um dos quatro arguidos acima referidos, em 23/9/2016 enviou uma carta aos franqueados para o facto da instauração de procedimentos judiciais em Portugal não ter qualquer efeito prático útil, sendo que isso também iria expor os rendimentos dos próprios franqueados às autoridades tributárias portuguesas, procurando dissuadi-los a participar contra



os principais arguidos. Foi, então, criada uma página web, com os contactos e instruções necessárias para que todos aqueles que, não obstante, pretendessem ver as suas situações analisadas, casuisticamente, com vista à instauração de ações judiciais, pudessem anexar no portal a informação e documentação ali indicada. Este mesmo arguido, a 14-12-2016 apresentou queixa para efeitos de procedimento criminal na justiça brasileira, junto da procuradoria do Estado de São Paulo – Barueri. Para o desenvolvimento e concretização da atividade planeada pelos sete arguidos foram utilizadas várias contas bancárias (abertas em Portugal) tituladas pelas diversas sociedades acima identificadas, através das quais foram realizadas inúmeras transações e movimentações financeiras. Tais contas apresentavam um padrão típico de esquemas de “Pump and Dump”, isto é uma multiplicidade de entradas de valores por uma multiplicidade de sujeitos com a consequente movimentação a débito em grandes “tranches” para o estrangeiro, designadamente para o Brasil – AGK Corretora de Câmbio SA. Com efeito, era nessas contas que entravam inúmeros montantes pecuniários, através de transferências e depósitos provenientes de uma multiplicidade de sujeitos com o consequente débito em bloco para contas domiciliadas no estrangeiro ou para instituições de pagamento. Muitas das transferências eram provenientes de emitentes diversos, com valores que se repetiam em número significativo e coincidentes com os valores dos pacotes da BBOM+. Dentro do padrão de movimentação, e no período compreendido entre 16-5-2014 a 13-10- 2016 verificaram-se, nesta conta, movimentações, a crédito, que perfazem o montante global de 1.230.259,15 euros. Estes movimentos e/ou transações reportam-se a, pelo menos cerca de 254 clientes/investidores de microfranquias, alguns dos quais não foi possível identificar neste inquérito. Adébito também se registaram transferências para o estrangeiro, realizadas para uma diversidade de beneficiários (tilares de contas abertas em Singapura, EUA, China, e Brasil), num total estimado de 1.858.745,99 euros; e, a quase totalidade dos valores recebidos



por uma sociedade e provenientes das contas bancárias tituladas por uma das sociedade (arguida), abertas em duas entidades bancárias, em Portugal. As operações de saída para o estrangeiro dos fundos transferidos pela sociedade líder (arguida) para a conta da outra sociedade (coarguida) num banco, em Portugal, eram efetuadas através de carregamentos de cartões pré-pagos Mastercard, por forma a ocultar a sua localização e titularidade, reintroduzindo assim aqueles fundos na economia legítima. Tais cartões permitiam depois o levantamento das quantias pelos seus detentores, sem permitir a identificação dos beneficiários e, existiam fluxos de compras de produtos pelas sociedades (arguidas), porém, tendo em conta o elevado número de eventuais clientes que transferiram quantias correspondentes aos valores de packs disponibilizados pela BBOM+, tais produtos não eram suficientes para o volume de investimento. Sendo o principal objetivo da entidade o recrutamento de novos membros e não a venda dos produtos que comercializava, isto porque os produtos eram comprados apenas para sustentar a credibilidade e capacidade económica das empresas para pagar os retornos prometidos aos investidores da sustentabilidade do negócio. Foram apreendidos documentos, objetos e outros meios de prova, em ambiente digital. Os prejuízos causados e não resarcidos, perfazem o montante estimado nunca inferior a 2.000.000,00 (dois milhões) euros.

Oito arguidos estão sujeitos a termo de identidade e residência. Um arguido constituído com a acusação será, oportunamente, sujeito a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária – UNCC e pelo Banco de Portugal.

NUIPC 3813/16.0T9AMD

Data da acusaç8o: 23-12-2019



27-BRANQUEAMENTO E BURLA QUALIFICADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido pela prática do crime de branqueamento, sendo os ilícitos precedentes de burla qualificada cometidos em Itália, com correspondência no crime de burla agravada («truffa», p.p. pelo arº 64º do Código Penal italiano), cuja factualidade remonta, pelo menos, ao ano de 2012.

Com efeito, o arguido contabilista e residente em Itália, transferia para Portugal sociedades italianas no domínio de terceiros, ou por si detidas, todas em fase de insolvência ou grave insuficiência financeira e patrimonial.

O arguido transferia formalmente as sociedades para Portugal, sem que aqui exercessem atividade, fazia-o com o propósito de obstar ao resarcimento dos credores de tais empresas e, para tanto, em Portugal, abria contas bancárias tituladas por diversas sociedades, por si criadas, para através delas movimentar os respetivos ativos financeiros.

Desde 2012 e até 15-07-2016, o arguido domiciliou as ditas sociedades na Rua Ernesto Roma 8, em Lisboa onde numa das frações existe um escritório e, depois, domiciliou-as na rua José Penha, 10, em Lisboa, onde existe um centro de escritórios gerido por uma sociedade portuguesa, onde mantinha formalmente a sede das ditas sociedades, nomeadamente, para efeitos fiscais, controle de contas e onde o arguido se dirigia quando se deslocava a Portugal.

Esta atuação do arguido (italiano) foi objeto de decisão no processo 1208/2014 RGNR do Tribunal de Modena, concluído com acordo de sentença.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Com o propósito de defraudar o fisco italiano, no período acima referido, o arguido conheceu e recrutou dois cidadãos portugueses, em Portugal e mediante acordo, estes começaram a receber e arquivar correspondência, a obter documentos, abrir contas bancárias, obter cheques e chaves de acesso ao homebanking e a efetuar pagamentos associados à atividade das ditas sociedades, incluindo pagamentos ao fisco.

Em execução do plano gizado pelo arguido e seguindo orientações deste, os dois cidadãos portugueses concordaram com aquele e atuaram de molde a representar as ditas sociedades, apresentaram contratos de factoring, para cessão de posições comerciais, emitiram faturas fictícias, como se titulassem créditos das sociedades decorrentes de vendas efetuadas, no montante global de €1.180.938,00.

Tais faturas não correspondiam a qualquer transação real e nelas constavam como clientes, quatro sociedades, com sede em Itália, Croácia, Polónia e Eslovénia e, como produto vendido seriam “tablets”. Desta forma, obteve a Marketeasy e os seus representantes, um benefício indevido de 944,750,40€ e causaram um prejuízo de igual valor ao Banco BPM.

Também em janeiro de 2016, em execução do mesmo plano, para obterem da CASSA DI RISPARMIO DEL VENETO quantias que não lhes eram devidas, conforme acima descrito, os representantes da Marketeasy, apresentaram, para cessão e obtenção de crédito, quatro faturas, como titulando créditos da sociedade decorrentes de vendas, no valor de €981.210,00.

Tais faturas não correspondiam a qualquer transação real, sendo o seu descriptivo, quanto a clientes, mercadoria e valor idêntico ao que constava nas apresentadas ao



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Banco BPM, um benefício económico indevido de 981.210,00€, causando um prejuízo de igual valor à CASSA DI RISPARMIO DEL VENETO.

No dia 11/02/2016 foi determinada a suspensão provisória dos movimentos a débito sobre as contas do BPI associadas a NUC 6-5336955, titulada pela sociedade INJOO Portugal e, na mesma data, confirmada judicialmente, prorrogada até 09-08-2016.

Face à suspensão da operação de transferência de 565.000,00€, o arguido encetou diligências para desbloquear a situação, tendo feito deslocar a Portugal, indivíduo da sua confiança, em finais de fevereiro de 2016.

Para tanto, o arguido instruiu dois cidadãos portugueses para que apresentassem documentação diversa e justificativos da operação de transferência, na agência do BPI da Av. da Igreja, em Lisboa.

Aqueles documentos e justificativos da operação eram forjados e as faturas, alegadamente, emitidas pela sociedade NOVE FAEXJDOO (constituída na Croácia, no ano 2015), tinha como única representante uma cidadã italiana, com residência em Itália e, em 24-10-2018, aquela sociedade encontrava-se em falência.

Tais factos são investigados no processo da Procuradoria da República de Bolonha com o nº 128718/18RGNR.

Na sequência das buscas efetuadas às instalações da INNJOO e à residência da colaboradora “Milena”, (realizadas em cumprimentos da Carta Rogatória nº 1125/15.3TELSB), foram apreendidos diversos documentos, correspondência, talões de depósito, faturas, recibos e cartões de débito da conta, titulada pela INNJOO Portugal e, no veículo utilizado pela “Milena” foram apreendidas listagens de todas as sociedades detidas pelo arguido, domiciliadas em Portugal, com indicação do NIF e códigos de acesso on-line.



O arguido atuou de forma concertada com outros indivíduos no âmbito de uma organização complexa, internacional, orientada para a prática de delitos contra o património, estando envolvidos montantes muito elevados, cuja origem é ocultada, sendo tais montantes transmitidos de molde a integrarem a economia legítima.

Estas condutas ilícitas cometidas por dois indivíduos (indicados no processo italiano), agiram como representantes da Marketeasy e são objeto de processos criminais, a correr termos em Itália, nomeadamente, na Procuradoria de Bolonha (proc. Nº 114/2019AGI) e quanto aos restantes indivíduos, na Procuradoria de Milão (Pro. Nº 33884/16 RGNR e execução de diligências, em Portugal, no âmbito da cooperação judiciária internacional efetuada na DEI 24/2019).

O Ministério Público deduziu incidente de perda das vantagens do crime, pelo montante de 580.000,00€ (quantia creditada na conta titulada pela INJOO Portugal Unipessoal, Ld.^a titulada na agência da Av. da Igreja do Millenium BCP) e, consequentemente, requereu a perda desta quantia a favor do Estado português.

O arguido está sujeito a termo de identidade e residência

O Ministério Público dirigiu a investigação com a colaboração do BPI e da EUROJUST.

NUIPC 87/16.4TELSB

Data da acusação: 26-12-2019

28- INTRODUÇÃO FRAUDULENTA NO CONSUMO QUALIFICADA E RECETAÇÃO.



O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra 4 arguidos pela prática, em coautoria, de crimes de introdução fraudulenta no consumo qualificada e, a dois arguidos, a prática daquele crime, em concurso efetivo, com a prática, em coautoria, de crime de recetação. No período compreendido entre, pelo menos, 16-03-2017 e 30-01-2018, dois arguidos – casados entre si – dedicaram-se ao fabrico e à comercialização de bebidas espirituosas, utilizando, para esse efeito, um armazém existente no logradouro da residência de ambos, sita em Torres Novas, onde tinham instalada uma destilaria não constituída como entreposto fiscal de produção. No desenvolvimento desta atividade, a arguida recebia encomendas por via telefónica, engarrafava bebidas espirituosas em garrafões e, de um modo geral, cuidava da contabilidade (rudimentar) associada à referida atividade, tomando nota das vendas e das despesas relacionadas com a mesma e, o arguido, encarregava-se do processo produtivo propriamente dito. Sendo as bebidas espirituosas produtos sujeitos a IEC/IABA, apenas aos detentores do estatuto de depositário é permitido produzir essas bebidas em entreposto fiscal de produção, em regime de suspensão do imposto. Estes dois arguidos não tinham o estatuto de depositários autorizados, nem a dita refinaria estava constituída como entreposto comercial de produção e quiseram, e conseguiram, subtrair-se ao pagamento do IEC/IABA incidente sobre tais bebidas alcoólicas (e também do IVA devido em razão da venda de tais produtos), pelo que desenvolveram a referida atividade à margem das normas que a regulam. Os mesmos arguidos obstaram ao controlo e fiscalização desta atividade pelas autoridades e subtraíram-se à declaração, à liquidação e ao pagamento dos impostos (IEC/IABA) e, também, não manifestaram às autoridades tributárias as vendas de bebidas espirituosas que realizavam, pelas quais não emitiam faturas nem liquidavam IVA e impediram a entrega do IVA devido ao Estado. Pelo menos desde 16-3-2017, outros dois arguidos (clientes) passaram a abastecer-se junto daqueloutros, de bebidas que comercializavam, o que fizeram até 30-01-2018. Porém, em nenhuma dessas operações, foi liquidado IVA pelos arguidos



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

marido e mulher), nunca foram emitidas faturas representativas das transações e as bebidas espirituosas eram acondicionadas em garrafões com 5 litros de capacidade que ostentavam rótulos ou estampilhas especiais. Essas bebidas espirituosas foram vendidas, por estes dois arguidos, a pessoas singulares e/ou coletivas, sediadas em Elvas, Redondo, Beja e Vidigueira. Efetuadas buscas à residência e aos armazéns, em Torres Novas, foram apreendidas bebidas contrafeitas, viaturas, telemóveis, dinheiro e documentos. Com as condutas acima descritas os quatro arguidos causaram prejuízos no montante estimado de 55.802,53 euros (a título de IEC/IABA) e de 3.823,42 euros (a título de IVA), perfazendo a prestação tributária total de 59.625,95 euros, devida ao Estado português e não pago pelos arguidos.

Os quatro arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela GNR/DAF de Lisboa.

NUIPC 719/16.4TELSB

Data da acusação: 30-12-2019